



LEI MUNICIPAL Nº 1.437/2017
DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Protocolo Nº 047/2017
Entrada Em 13/03/17
Mauro C. U. Silva
Câmara Municipal de Vila Rica

“Cria o Plantão à Distância – Sobreaviso, na Área Médica Hospitalar”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Plantão à Distância – Sobreaviso, na Área Médica Hospitalar, para os Médicos Especialistas, bioquímico e biomédico lotados na Secretaria de Saúde de Vila Rica.

Art. 2º Autoriza a efetuar o pagamento de horas trabalhada em regime de sobreaviso, para os médicos especialistas, bioquímicos e biomédicos convocados e que prestam serviços na Secretaria de Saúde.

§ 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que permanecer em sua residência, no horário compreendido em um período de 12 horas, aguardando a qualquer momento ser chamado para o atendimento médico hospitalar.

§ 2º O servidor em regime de sobreaviso compromete-se a manter sistema de comunicação de fácil acesso disponível, como telefone fixo e celular, bem como a permanecer na cidade, em distância que não exceda a quinze minutos do local do trabalho.

§ 3º Obriga-se o servidor que se encontra em regime de sobreaviso, quando convocado deverá atender o chamamento imediatamente, sob pena de responder pela omissão de seu mister, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas em lei.

§ 4º Para atender o disposto no artigo 1º desta lei, estabelece-se que a convocação do servidor será feita através de Portaria Interna da Secretaria de Saúde, determinando a forma de prestação de serviços e seu respectivo horário, a teor do preceito contido nesta lei.

Art. 3º A convocação para Plantão à Distância – sobreaviso, poderá recair apenas sobre os profissionais ocupantes dos cargos de médico especialista, bioquímico e biomédico na Prefeitura Municipal de Vila Rica em dias alternados.

Parágrafo único. O pagamento pelo serviço prestado em regime de sobreaviso, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria de Saúde, será correspondente ao seguinte valor:

- I. Médico Especialista R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- II. Bioquímico R\$ 154,38 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos);



III. Biomédico RS 154,38 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º Os valores recebidos a título de pagamento de Plantão à Distância – sobreaviso não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 5º As despesas decorrente de pagamento de Plantão à Distância, correrão à nas seguintes Dotações Orçamentárias: 31.90.94 (Indenizações e Restituições Trabalhistas) 33.90.36 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física) e 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) do Projeto Atividade 2053 Manutenção e Encargos com Hospital Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Protocolo Nº	047/2017
Entrada Em	13/03/17
<i>Mona C. U. Silveira</i>	
Câmara Municipal de Vila Rica	